



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

AUTORIA: Ver. RODRIGO GUEDES

EMENTA: “Dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2022 propõe que as entidades beneficentes e sem fins lucrativos, que tenham a declaração de utilidade pública municipal, possam utilizar os créditos de energia solar fotovoltaica gerados por elas para compensar ou quitar dívidas com a concessionária Amazonas Energia S/A (Consórcio Oliveira/Atem). Além disso, o projeto estabelece obrigações de divulgação dessa possibilidade pela concessionária de energia elétrica, bem como pelas empresas de venda e instalação de sistemas fotovoltaicos.

O projeto visa incentivar o uso de energias renováveis por essas entidades, oferecendo uma forma de redução de custos com energia elétrica, o que pode ter um impacto direto na sustentabilidade financeira dessas organizações.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 113/2022 não gera impactos orçamentários diretos para o município, pois não há a previsão de repasses financeiros do poder público para as entidades beneficentes. Contudo, é importante observar os seguintes pontos:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

- Custos Operacionais com a Fiscalização e Regulamentação: Embora o projeto não envolva repasses financeiros diretos, a implementação da lei exigirá ações de fiscalização e regulamentação, que podem gerar custos operacionais para o município. O Poder Executivo Municipal deverá alocar recursos para viabilizar o acompanhamento da execução da lei, especialmente em relação às campanhas de divulgação pela Amazonas Energia S/A e a fiscalização das empresas de instalação de sistemas fotovoltaicos.
- Responsabilidade da Concessionária de Energia Elétrica: A Amazonas Energia S/A será responsável pela realização de campanhas de divulgação, que podem gerar custos adicionais para a concessionária. Contudo, esses custos não recairão sobre o orçamento municipal, e deverão ser absorvidos pela própria concessionária, conforme as exigências do PL.
- Potenciais Benefícios para as Entidades Beneficentes: A compensação dos créditos de energia solar fotovoltaica representa uma redução de custos significativos para as entidades beneficentes, permitindo maior autonomia financeira e a alocação de recursos para suas atividades essenciais, sem comprometer o orçamento municipal.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 113/2022 está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, da sustentabilidade ambiental, e da solidariedade social, e visa promover benefícios significativos para as entidades beneficentes e sem fins lucrativos, garantindo-lhes uma forma de reduzir custos operacionais por meio da compensação de créditos de energia solar fotovoltaica.

Dessa forma, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 113/2022, uma vez que a proposta não gera impactos orçamentários negativos significativos para o município e está alinhada com as diretrizes jurídicas federais e constitucionais.

Manaus/AM, 11/03/2025

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil

Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br

